

**RESOLUÇÃO N.º 002/2012-ENE**

*Transferência externa - ano letivo de 2012, para alunos oriundos de Instituições de ensino superior públicas.*

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº 052/2002-CEP, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 004/2012-DAA, de 20/01/2012, que publica as vagas do processo de transferência externa para os cursos de graduação da UEM - ano letivo de 2012;

considerando a análise de aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os seus respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Engenharia Elétrica** da UEM;

"ad referendum",

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Após a análise de aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas nas instituições de origem, ficam **deferidos** os pedidos de transferência externa dos requerentes abaixo relacionados do curso de **Engenharia Elétrica** da UEM, **turno integral, ano letivo de 2012**, respeitada a ordem de classificação, nos termos do art. 9º da Resolução nº. 052/2002-CEP e do Edital nº. 004/2012-DAA, e observado o limite de **01 (uma) vaga**, devendo o mesmo concluí-lo dentro do prazo máximo estabelecido:

CLASSIF.	REQUERENTES	Nº DE DISCIPLINAS ELIMINADAS	SÉRIE DE ENQUADRAMENTO	PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO CURSO
1º	<b>Gustavo Ramos Tavares</b>	<b>16</b>	<b>2ª</b>	<b>2018</b>
2º	Roberto Pedro da Silva	11	2ª	2019

**Art. 2º** *Indeferir* os pedidos de transferência externa dos requerentes abaixo relacionados para o curso de **Engenharia Elétrica** da UEM, ano letivo de 2012, tendo em vista a análise do aproveitamento de estudos dos currículos das instituições de origem e os seus respectivos enquadramentos na **1ª série** do curso, não havendo vagas para esta série:

- Felipe Ortega Silva Santos
- Felipe Pereira Medeiros

**Art. 3º** Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), para o pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, junto ao Conselho Acadêmico do Curso de **Engenharia Elétrica**.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 02 de fevereiro de 2012.

Prof. Ms. Edson Marco Canassa,  
COORDENADOR.